

PROJETO DE LEI Nº 355 de 2007
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autôgrafa: *[assinatura]*
De *20/08/2007*

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 355 /2007
**PROTÓCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 10 Rec. Por:



**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO
CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de março.

Art. 2º - As comemorações alusivas ao Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º - As comemorações têm como objetivo:

- I- propagar o conhecimento sobre o aquecimento global,
- II- estimular o debate acerca dos problemas ambientais;
- III- incentivar ações de conservação do meio ambiente;
- IV- promover a educação e conscientização ambiental.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, por meios de seus órgãos competentes, a promover debates sobre o tema e desenvolver ações específicas visando à prevenção e o enfraquecimento das consequências desse fenômeno no Estado do Ceará.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

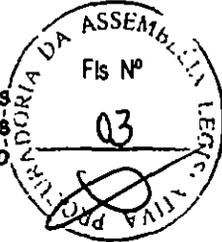
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de outubro de 2007.

Lívia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, com os seguintes objetivos: propagar o conhecimento sobre o assunto, estimular o debate acerca dos problemas ambientais; incentivar ações de conservação do meio ambiente, promover a educação e conscientização ambiental.



A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, disciplina.

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

O documento divulgado pelo IPCC em 2 de fevereiro de 2007 foi considerado um marco ao afirmar, com 90% de certeza, que os homens são os responsáveis pelo aquecimento global.

O Intergovernamental Panel on Climate Change ou Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas - IPCC, foi estabelecido para fornecer informações científicas, técnicas e sócio-econômicas relevantes para o entendimento das mudanças climáticas. Seus impactos potenciais e opções de adaptação e mitigação. É um órgão intergovernamental aberto para os países membros do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e da Organização Meteorológica Mundial (OMM) A Organização Meteorológica Mundial e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) constituíram o IPCC em 1988

"O 2º relatório foi divulgado dia 6 de abril de 2007 e abordou os impactos das mudanças climáticas, com um capítulo dedicado apenas à América Latina, com detalhes sobre o Brasil. Neste segundo relatório, o IPCC demonstra claramente que os impactos das mudanças do clima estão batendo à nossa porta neste momento e só tendem a piorar. O nível dos oceanos já está subindo e, com isso, 100 milhões de pessoas que vivem a menos de um metro acima do nível do mar estão correndo o risco de perder suas casas. As populações da Índia e da China podem passar fome por causa do declínio na produção de alimentos como consequência do aquecimento global

Os mananciais de água doce, que abastecem milhões de pessoas no mundo estão em risco, aponta o relatório. Na região Amazônica, por exemplo, as pessoas podem ser afetadas por temperaturas ainda mais altas no verão em algumas regiões, por um aumento na frequência de secas severas como a de 2005 e pela transformação da floresta em uma vegetação muito mais aberta, parecida com o cerrado, especialmente na região leste. No nordeste brasileiro, as temperaturas vão subir ainda mais, passando de uma região semi-árida para árida e comprometendo a recarga dos lençóis freáticos. No sudeste, a precipitação vai aumentar com impacto direto na agricultura e nas inundações e deslizamentos de terra

O 3º relatório foi divulgado no dia 4 de maio, em Bangcoc, na Tailândia. O texto mostra que é possível deter o aquecimento global se o processo de redução das emissões for iniciado antes de 2015. De acordo com o documento, para salvar o clima do nosso planeta, a humanidade terá de diminuir de 50% a 85% as emissões de CO2 até a metade deste século". (Fonte . WWF - BRASIL)

Portanto, a finalidade maior do projeto é envolver o Poder Público, alunos, professores, educadores, organizações não governamentais - ONGs, e toda a população sobre os problemas ambientais e incentivar ações de conservação do meio ambiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de outubro de 2007.

Livia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publicar-se e incluir-se em Pauta
 () Incluir-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhar-se à Comissão _____
 () Encaminhar-se ao Autor da Proposição _____

Em 31/10/2007 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 31 de 10 de 07
Guaraciã

De acordo com art. 183 _____
 Do art. 183 encaminha-se a
 comissão Constituição, Justiça
e Redação
 Em _____

 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 355/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 08/11/2007

[Handwritten Signature]
Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>31/11/2007</u> <i>[Signature]</i> Procurador(a) ASSESSORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



PROCURADORIA

Projeto de Lei n.º	355/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) LÍVIA ARRUDA



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 13 de novembro de 2007.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) LÍLIAN LUSITANO CYSNE, para, com assessoria, de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer

Fortaleza, 13 de novembro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO 0644/07
PROJETO DE LEI N° 355/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO
CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 355/07, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Lívia Arruda, que **"Institui o Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global e dá outras providências."**

JUSTIFICATIVA

Justifica a ilustre Parlamentar que **"O presente Projeto de Lei institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, com os seguintes objetivos: propagar o conhecimento sobre o assunto, estimular o debate acerca dos problemas ambientais; incentivar ações de conservação do meio ambiente, promover a educação e conscientização ambiental.**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, disciplina:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

O documento divulgado pelo IPCC em 2 de fevereiro de 2007 foi considerado um marco ao afirmar, com 90% de certeza, que os homens são os responsáveis pelo aquecimento global.

O Intergovernamental Panel on Climate Change ou Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas - IPCC, foi estabelecido para fornecer informações científicas, técnicas e sócio-econômicas relevantes para o entendimento das mudanças climáticas. Seus impactos potenciais e opções de adaptação e mitigação. É um órgão intergovernamental aberto para os países membros do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e da Organização Meteorológica Mundial (OMM). A Organização Meteorológica Mundial e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) constituíram o IPCC em 1988

PARECER N° LO 0644/07
PROJETO DE LEI N° 355/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO
CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS**

"O 2º relatório foi divulgado dia 6 de abril de 2007 e abordou os impactos das mudanças climáticas, com um capítulo dedicado apenas à América Latina, com detalhes sobre o Brasil. Neste segundo relatório, o IPCC demonstra claramente que os impactos das mudanças do clima estão batendo à nossa porta neste momento e só tendem a piorar. O nível dos oceanos já está subindo e, com isso, 100 milhões de pessoas que vivem a menos de um metro acima do nível do mar estão correndo o risco de perder suas casas. As populações da Índia e da China podem passar fome por causa do declínio na produção de alimentos como consequência do aquecimento global.

Os mananciais de água doce, que abastecem milhões de pessoas no mundo estão em risco, aponta o relatório. Na região Amazônica, por exemplo, as pessoas podem ser afetadas por temperaturas ainda mais altas no verão em algumas regiões, por um aumento na frequência de secas severas como a de 2005 e pela transformação da floresta em uma vegetação muito mais aberta, parecida com o cerrado, especialmente na região leste. No nordeste brasileiro, as temperaturas vão subir ainda mais, passando de uma região semi-árida para árida e comprometendo a recarga dos lençóis freáticos. No sudeste, a precipitação vai aumentar com impacto direto na agricultura e nas inundações e deslizamentos de terra

O 3º relatório foi divulgado no dia 4 de maio, em Bangcoc, na Tailândia. O texto mostra que é possível deter o aquecimento global se o processo de redução das emissões for iniciado antes de 2015. De acordo com o documento, para salvar o clima do nosso planeta, a humanidade terá de diminuir de 50% a 85% as emissões de CO2 até a metade deste século". (Fonte : WWF - BRASIL)

Portanto, a finalidade maior do projeto é envolver o Poder Público, alunos, professores, educadores, organizações não governamentais - ONGs, e toda a população sobre os problemas ambientais e incentivar ações de conservação do meio ambiente".

E arremata citando: "Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição".

PARECER N° LO 0644/07
PROJETO DE LEI N° 355/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO
CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de março.

Art. 2º - As comemorações alusivas ao Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º - As comemorações têm como objetivo:

- I- propagar o conhecimento sobre o aquecimento global;
- II- estimular o debate acerca dos problemas ambientais,
- III- incentivar ações de conservação do meio ambiente;
- IV- promover a educação e conscientização ambiental.

Art 4º - O Poder Executivo fica autorizado, por meios de seus órgãos competentes, a promover debates sobre o tema e desenvolver ações específicas visando à prevenção e o enfraquecimento das conseqüências desse fenômeno no Estado do Ceará.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PARECER N° LO 0644/07
PROJETO DE LEI N° 355/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO
CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS



Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(. .)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *“in verbis”*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis.

I – aos Deputados Estaduais”

PARECER Nº LO 0644/07
PROJETO DE LEI Nº 355/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO
CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d").

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se substancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

"Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição,

(. . .)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que institui o Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global e dá outras providências, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

PARECER N° LO 0644/07
PROJETO DE LEI N° 355/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO
CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS



Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de.

(. .)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(. . .)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

PARECER N° LO 0644/07
PROJETO DE LEI N° 355/07
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MOBILIZAÇÃO
CONTRA O AQUECIMENTO GLOBAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS

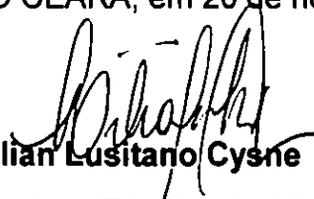
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação **FAVORAVEL** à regular tramitação da presente propositura legal, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12 12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo

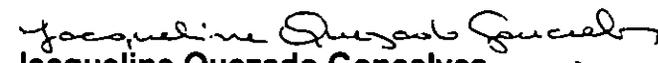
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de novembro de 2007.



Lílian Lusitano Cysne

Consultora Técnico-Jurídica

OAB-CE 6459



Assessorada por: **Jacqueline Quezado Gonçalves**

Projeto de Lei nº	355/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA
Ementa:	Institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global e dá outras providências.

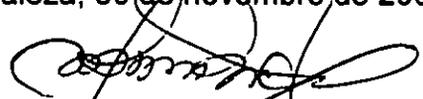
De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 30 de novembro de 2007.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

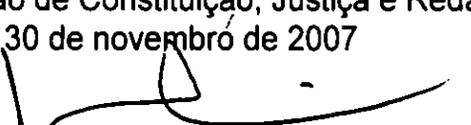
De Acordo com Parecer
Ao Sr. Procurador
Fortaleza, 30 de novembro de 2007



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Fortaleza, 30 de novembro de 2007



José Leite Jucá Filho
Procurador

EMENDA SUPRESSIVA Nº 107
PROJETO DE LEI Nº 355/07

SUPRIMA-SE O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI
Nº 355/2007, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DA
MOBILIZAÇÃO CONTRA O AQUECIMENTO
GLOBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei Nº 355/07, passando o seu artigo 5º a constituir o artigo 4º do mesmo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Dia Estadual da Mobilização Contra o Aquecimento Global, com os seguintes objetivos: propagar o conhecimento sobre o assunto, estimular o debate acerca dos problemas ambientais; incentivar ações de conservação do meio ambiente, promover a educação e conscientização ambiental.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, disciplina:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de novembro de 2007.


DEPUTADA LÍVIA ARRUDA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 355 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEPUTADO: DEP. ADAHIL BARRETO

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2007

PARECER

Favoreável ao projeto e a emenda foi aprovada
autor.

20/12/07

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2007

Presidente
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 20 de dezembro de 2007
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 20 de dezembro de 2007
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 355/07

Institui o Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 do mês de março.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º As comemorações têm como objetivo:

I - propagar o conhecimento sobre o aquecimento global;

II - estimular o debate acerca dos problemas ambientais;

III - incentivar ações de conservação do meio ambiente;

IV - promover a educação e conscientização ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publ.
como Lei.
Em 16 / 01 / 2008
Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO



Lei nº 14.085, de 16.01.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SEIS

Institui o Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 do mês de março.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia Estadual da Mobilização contra o Aquecimento Global, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 3º As comemorações têm como objetivo:

I - propagar o conhecimento sobre o aquecimento global;

II - estimular o debate acerca dos problemas ambientais;

III - incentivar ações de conservação do meio ambiente;

IV - promover a educação e conscientização ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. ELY AGUIAR 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

